



RESOLUÇÃO Nº 002/2020

A Diretoria das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A – CEASA/SC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

R E S O L V E :

1. Autorizar abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em análises de alimentos para a realização de análises laboratoriais de ingredientes ativos de agrotóxicos em produtos de origem vegetal.

Dê-se ciência e cumpra-se.

São José (SC), 21 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ANGELO DI FOGGI
Diretor Presidente



EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 2020.01.001

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A – CEASA/SC, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, art.13, II, letra "c" da Constituição Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 83.284.828/0001-46, estabelecida com sede e foro no Município de São José/SC, às margens da BR 101, Km 205, Barreiros, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Angelo Di Foggi, por seu Diretor Administrativo Financeiro, **torna público que realizará, às 10h00min do dia 15/04/2020, PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO (PL), pelo modo de disputa fechado, na forma presencial e pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO, com regime de execução de contratação por preço global**, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 1.1. O Procedimento de Licitação (PL) será realizado em sessão pública, no modo de disputa fechado e de forma presencial.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação designada pela RESOLUÇÃO nº 032/2018, datada de 10/12/2018.
- 1.3. Prazo e local para entrega das propostas (Envelope nº 1) e documentos de habilitação (Envelope nº 2): de 02/03/2020 a 15/04/2020, até as 09h30min, na CEASA – prédio da administração, localizada as margens da Br 101- Km 205 – Entrada pela Rua Francisco Pedro Machado - Barreiros – São José – SC - CEP: 88.117-901.
 - 1.3.1. Após o prazo fixado no subitem acima, não serão aceitas as propostas, não cabendo aos licitantes qualquer direito de reclamação.
- 1.4. Abertura e local da sessão do PL: 15/04/2020, às 10h00min, no auditório do prédio da administração da CEASA, localizada as margens da Br 101- Km 205 – Entrada pela Rua Francisco Pedro Machado - Barreiros – São José – SC - CEP: 88.117-901.
- 1.5. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas, nos termos dos artigos 27 e 28 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC.
 - 1.5.1. Esclarecimentos – CEASA –Via Portal de Licitação por meio do endereço eletrônico: <http://www.ceasa.sc.gov.br> ou pelo telefone (48)3378-1700 de 7h as 13h.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

- 1.5.2. Impugnações – Encaminhar por meio de documento escrito dirigida à Comissão de Licitação no seguinte endereço: Br 101- Km 205 – Rua Francisco Pedro Machado, 555 - Barreiros – São José – SC - CEP: 88.117-901 telefone (48) 3378-1700, atendimento de segunda a sexta-feira, das 13h30min às 17h30min.
- 1.5.3. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente para responder pelo interessado.
- 1.5.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, após sanados os defeitos ou ilegalidades, será designada nova data para realização do certame. Se a impugnação for julgada improcedente, a CEASA comunicará a decisão ao impugnante, dando prosseguimento à licitação.
- 1.5.5. Na hipótese de a CEASA não responder à impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 1.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante ou contratado às sanções previstas neste Edital e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.
- 1.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 1.8. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da CEASA Unidade de São José/SC, ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.
- 1.9. Toda e qualquer informação posterior à publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no *site* da CEASA - www.ceasa.sc.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes acessá-las para obtê-las.
- 1.10. As modificações, revisões promovidas no presente Edital serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a participação dos interessados no certame ou a preparação das propostas, conforme artigo 53, § 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA.



2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada em análises de alimentos para a realização anual de até 200 análises laboratoriais de ingredientes ativos de agrotóxicos em produtos de origem vegetal in natura, conforme termo de referência, minuta contratual e demais especificações e documentos ANEXOS a este Edital.

3. SUPORTE LEGAL

- 3.1. A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem, observadas as alterações introduzidas posteriormente, é a seguinte:
- a) Constituição Federal de 1988;
 - b) Constituição do Estado de Santa Catarina;
 - c) Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e Decretos Estaduais nº 2.617/2009, 1.007/2016 e 1.484/2018;
 - d) Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil;
 - e) Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
 - f) Normas de Direito Penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 8.137/1990 (crimes contra a ordem econômica e relações de consumo);
 - g) Lei Federal nº 8.249/1992;
 - h) Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 631/2014;
 - i) Leis Estaduais nºs 10.732/1998, 14.675/2009 (artigo 262), 14.829/2009 (artigo 25); 16.003/2013, 16.493/2014;
 - j) Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA;
 - k) Política de Transações com Partes Relacionadas da CEASA;
 - l) Aviso de licitação;
 - m) Edital de licitação, minuta do contrato e demais anexos;
 - n) Demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

4. REGIME DE EXECUÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O regime de execução do objeto deste Edital será o de contratação por preço global, conforme inciso II do artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA.
- 4.2. A presente licitação adotará como critério de julgamento o MENOR PREÇO.
- 4.3. O valor orçado estimado do objeto da licitação será sigiloso, facultando-se à CEASA, mediante justificação na fase de preparação, conferir publicidade ao valor estimado, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos



e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 21, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA.

- 4.4. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de recursos próprios.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR

- 5.1. Poderão participar desta licitação toda e qualquer pessoa física ou empresa individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, que seja especializada no objeto da licitação, e que satisfaça a todas as exigências contidas no presente Edital e seus anexos, assim como normas específicas relacionadas ao objeto.
- 5.2. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) que se enquadrem em um ou mais impedimentos dos artigos 38 e 44 da Lei Federal nº 13.303/2016, combinado com os artigos 22 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC;
 - b) estejam constituídos sob a forma de consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - c) com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - d) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - e) empresas em processo de falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
 - f) empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste aptidão econômica e financeira para o certame, a qual também deverá ser comprovada por meio dos documentos de habitação;
 - g) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - h) empresas com registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) como impedidas ou suspensas, caso a contratação envolva o repasse de recursos federais, na forma do Decreto Federal nº 6.170/2007;
 - i) que possuam em seu contrato social, estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste certame.



- 5.3. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. O licitante deve assumir inteira responsabilidade pela existência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

6. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 6.1. O certame será conduzido pela Comissão de Licitação que terá, em especial, as atribuições previstas nos artigos 23 e 25 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.
- 6.2. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, mediante despacho fundamentado, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a: esclarecer informações; corrigir impropriedades e falhas meramente formais nas propostas e na documentação de habilitação que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica; complementar a instrução do processo.
- 6.3. A Comissão de Licitação tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, devendo sempre pautar seus atos e decisões em favor da ampliação da disputa entre interessados e na seleção da proposta mais vantajosa para a CEASA.

7. ENTREGA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA LICITAÇÃO

- 7.1. Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para recebimento das propostas e documentos de habilitação (subitem 1.3) e abertura da sessão da licitação (subitem 1.4), atentando, também, para a data e horário do início da disputa no *site* da CEASA: www.ceasa.sc.gov.br.
- 7.1.1. A proposta de preços (Envelope nº 1) e os documentos de habilitação (Envelope nº 2) deverão ser entregues até a hora, data e local indicado neste Edital em envelopes separados, fechados, opacos, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, e rubricados no fecho, identificados com etiqueta, conforme o ANEXO III (etiqueta). Após iniciada a sessão de abertura das propostas, não caberá a desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de licitação e devidamente registrado na ata.





- 7.2. Iniciada a sessão pública do Procedimento de Licitação (PL), esta não será suspensão ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pela Comissão de Licitação. Verificando-se o adiamento da sessão pública da licitação, a Comissão de Licitação determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimados os licitantes.
- 7.3. A Comissão de Licitação poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma diligência ou providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.
- 7.4. Caso todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a CEASA poderá, aproveitando a presente licitação, a seu critério, fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.
- 7.5. Os documentos necessários para o credenciamento, proposta e habilitação previstos neste Edital deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da CEASA ou membro da Comissão de Licitação durante a sessão, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela *Internet* em *sites* oficiais do órgão emissor, conforme artigo 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.
- 7.5.1. A Comissão de Licitação poderá autenticar a cópia dos documentos, desde que sejam apresentados os originais para conferência, observadas as normas da Lei Estadual nº 16.741/2015. O reconhecimento de firma nos documentos também ficará dispensado, desde que seja possível a Comissão de Licitação confrontar a assinatura com a aquela constante no documento de identidade do signatário, ou, estando este presente, assiná-lo diante da própria Comissão de Licitação, a qual lavará a autenticidade no documento, conforme Lei Federal nº 13.726/2018.
- 7.5.2. Eventual ausência de original apto a comprovar a autenticidade de documento apresentado poderá ser sanada mediante diligência, conforme parágrafo §4º do artigo 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.
- 7.5.3. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela *Internet*, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores. A autenticidade e validade desses documentos será confirmada pela Comissão de Licitação na fase de habilitação.
- 7.5.4. Os envelopes que não forem abertos ficarão em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da homologação da licitação. Após esse prazo, ficarão à disposição dos licitantes para retirada

MD



no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Findado o prazo e não retirados pelo licitante, os envelopes serão descartados.

8. CREDENCIAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 8.1. No dia, horário e local estabelecidos para a realização da sessão pública desta licitação, o licitante interessado, por intermédio do seu representante legal, deverá se identificar e comprovar a existência dos necessários poderes para representar a empresa licitante em licitações em todas as suas fases e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes à presente licitação, sendo, então, credenciado.
- 8.1.1. Para comprovar a condição de representante do licitante, deverá ser entregue à Comissão de Licitação:
- a) cópia do documento de identidade de fé pública (carteira de identidade – RG; documento de identidade expedido por órgão de registro profissional; CNH ou outro documento oficial);
 - b) se representante (preposto/procurador), procuração pública ou particular, com firma reconhecida em cartório do outorgante, acompanhada de cópia do ato constitutivo da empresa (contrato ou estatuto social), que comprove ter poderes específicos para representar o licitante em licitações em todas as suas fases, interpor recursos e em todos os demais atos, utilizando o modelo do ANEXO VII (modelo de termo de credenciamento);
 - c) se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato/estatuto social ou ata de eleição do dirigente do licitante, ou outro instrumento devidamente registrado na Junta Comercial (sociedades empresárias) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (sociedades simples), conforme for o caso, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações;
 - d) declaração de que atende às condições de habilitação e às exigências do Edital, conforme ANEXO V deste Edital;
 - e) declaração de que o licitante se enquadra como ME, EPP, MEI, EIRELI e cooperativa, a fim de que possa usufruir os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, conforme modelo do ANEXO VI;
 - e.1) a não apresentação da declaração de que trata o ANEXO VI leva ao entendimento de que os licitantes proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores ou não se enquadram nessa categoria jurídica. A verificação posterior de que o declarante não se enquadra como entidade preferencial caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 41 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 8.2. Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante



interessado. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante; contudo, ficará o suposto representante impedido de praticar quaisquer atos durante a sessão em nome do licitante.

- 8.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão de ambos os licitantes representados. No decorrer da sessão poderá haver a substituição do representante, desde que haja o credenciamento do novo representante.
- 8.4. Caso o licitante não envie representante à sessão de abertura das propostas, deverá remeter dentro de um envelope, os outros dois envelopes: Envelope nº 1 (proposta de preços) e 2 (documentos de habilitação) com todas as declarações e documentos exigidos neste Edital, desde que entregues no protocolo da CEASA até data e horário marcados para a entrega dos envelopes. Nesse envelope, também deverá ser incluída a declaração de que o licitante atende às condições de habilitação e às exigências do Edital, conforme ANEXO V, sob pena de desclassificação sumária de sua proposta de preço, sendo que, nesta hipótese, o Envelope nº 1 não será nem mesmo aberto.
- 8.5. A fase de credenciamento será encerrada pela Comissão de Licitação quando do início da abertura dos envelopes de propostas.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (ENVELOPE Nº 1)

- 9.1. O encaminhamento da proposta de preços (Envelope nº 1) pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e especificações previstas no Edital e seus anexos. O licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, aceitando, igualmente, de forma irrestrita, as condições estabelecidas neste Edital. O conteúdo das propostas será sigiloso até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas, conforme artigo 52, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 56 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.
- 9.2. A proposta de preços (Envelope nº 1) deverá ser apresentada com base nas especificações do termo de referência, acompanhada do modelo do ANEXO II deste Edital, devendo ser impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, em uma única via com todas as suas folhas numeradas e rubricadas, contendo:
 - a) número do RG e CPF ou razão social completa e CNPJ do participante;
 - b) identificação/descrição clara e objetiva dos serviços ofertados, objeto deste Edital, que deverá atender às especificações constantes no Termo de



- Referência e seus anexos, informando, ainda, as características, marca e quaisquer outros elementos referentes ao objeto cotado, de forma a permitir a Comissão de Licitação possa facilmente constatar se as especificações no presente certame foram ou não atendidas;
- c) preços unitários dos itens em reais, quando for o caso;
 - d) preço total do lote em reais;
 - e) validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento do certame;
 - f) custos relacionados com remuneração encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros, custos operacionais (considerar o custo do transporte, frete, descarregamento, empilhamento, equipamentos de segurança, treinamento), tributos incidentes, direta ou indiretamente, e outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Edital, composição analítica do Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), excluídos aqueles tributos de natureza direta e personalística que oneram o contratado (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e Imposto de Renda - Pessoa Jurídica – IRPJ);
 - g) Município e o Estado onde será efetuado o faturamento;
 - h) endereço, telefone e e-mail do licitante, sendo a última folha assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado (nome e CPF).
- 9.3. Os preços deverão conter, no máximo, duas casas decimais após a vírgula e escritos por extenso, prevalecendo, no caso de divergência, os valores por extenso sobre os numéricos.
- 9.4. Na omissão dos prazos de execução e de validade da proposta serão considerados os constantes neste Edital.
- 9.5. As propostas que forem apresentadas com mais de 02 (duas) casas decimais serão arredondadas.
- 9.6. A falta de assinatura do representante legal na proposta de preços poderá ser sanada no ato de tal constatação, desde que o representante legal esteja devidamente credenciado.
- 9.7. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.8. É de exclusiva responsabilidade do licitante a verificação de todas as quantidades de serviços, materiais e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto licitado, a partir dos subsídios técnicos fornecidos com o presente Edital.



- 9.9. Caso a proposta ofertada pelo licitante vencedor não atenda às características exigidas neste Edital, serão convocados, pela ordem de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários, até que se consiga adjudicar o licitante vencedor.

10. JULGAMENTO, VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE E NEGOCIAÇÃO

- 10.1. A partir do horário e do dia previstos neste Edital (subitem 1.4), após realizado o credenciamento dos interessados (item 8), a Comissão de Licitação determinará a abertura da sessão pública do presente certame.
- 10.2. Iniciada a sessão pública do certame, a Comissão de Licitação abrirá os Envelopes nº 1 contendo as propostas de preços e verificará a sua conformidade com as exigências e critérios objetivos estabelecidos no presente Edital e anexos (item 9), saneando aquelas que apresentarem vícios sanáveis, atribuindo-lhes validade e eficácia, e as ordenará por ordem de MENOR PREÇO.
- 10.3. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, sempre de forma fundamentada e registrada na ata, em especial quando:
- a) descumprirem as especificações técnicas exigidas neste Edital, termo de referência e seus anexos;
 - b) não contenham informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado (omissões, disposições vagas, apresentação de duas ou mais opções de preços);
 - c) contiverem ilegalidades ou defeitos de forma a não permitir a sua compreensão ou que possam inviabilizar o julgamento;
 - d) fixarem condicionantes para a aquisição dos bens ou prestação dos serviços objeto deste Edital;
 - e) apresentem desconformidade com outras exigências deste Edital, salvo se for possível a acomodação de seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;
 - f) após negociação, forem superiores ao valor estimado na fase preparatória da licitação pela CEASA;
 - g) cujo(s) valor(es) por etapa(s) ou global for(em) inexequível(is), observado o disposto no subitem 10.9.1 deste Edital;
 - h) nos demais casos previstos neste Edital.
- 10.4. A Comissão de Licitação poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam às especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado. A Comissão de Licitação também poderá solicitar informações complementares, a fim de obter maiores esclarecimentos sobre a proposta, o que deverá ser providenciado num prazo de até 3 (três) dias úteis ou outro prazo dentro de uma razoabilidade,



verificando a complexidade das informações, bem como a local sede da empresa licitante.

- 10.5. Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI), empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) e sociedades cooperativas (COOP), conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 631/2014, Lei Federal nº 11.488/2007 e alterações posteriores, procedendo-se da seguinte forma:
- 10.5.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte e demais entidades preferenciais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (desde que a primeira colocada não seja ME, EPP, MEI, EIRELI ou COOP).
- 10.5.2. A ME, EPP, MEI, EIRELI ou COOP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, caso comprove a sua habilitação.
- 10.5.3. A ME, EPP, MEI, EIRELI ou COOP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a obtenção da proposta de menor preço, sob pena de preclusão.
- 10.5.4. Não ocorrendo a contratação da ME, EPP, MEI, EIRELI ou COOP na forma do artigo 49, inciso I, da Lei complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do artigo 49, § 2º, da referida Lei complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 10.5.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP, MEI, EIRELI ou COOP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no artigo 49, § 2º, da Lei complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.5.6. Sendo a empresa vencedora da fase competitiva ME, EPP, MEI, EIRELI ou COOP ou a licitação exclusiva a essas entidades preferenciais (vide item 6), ficam sem efeito os subitens 11.5 a 11.5.5.
- 10.6. Após o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 10.5, se for o caso, e configurado o empate em primeiro lugar, serão utilizados, na ordem em que se encontram numerados, os critérios de desempate previstos no artigo 71 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC (disputa final; exame do desempenho contratual prévio dos licitantes, sendo utilizado



como critério as empresas já contratadas pela CEASA que não sofreram qualquer tipo de sanção contratual nos últimos cinco anos. Para fins de verificação de empate, serão consideradas as propostas com valores idênticos.

- 10.7. Na sequência, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO e o valor estimado para a contratação (ou a que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação ou inabilitação de outra que tenha obtido colocação superior), devendo a Comissão de Licitação negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, nos termos do artigo 73 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.
- 10.8. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, acima do estimado pela CEASA, a Comissão de Licitação deverá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter melhor preço, nos termos do artigo 73 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, registrando em ata.
- 10.9. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo estimado para a contratação ou que apresentar preço manifestamente inexequível ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, após a tentativa frustrada de negociação.
- 10.9.1. Consoante disposto no artigo 72, III e §3º, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, será considerada manifestamente inexequível a proposta com valores globais e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela CEASA; ou II - valor do orçamento estimado pela CEASA. Ocorrendo essa hipótese, a Comissão de Licitação deverá solicitar ao licitante que, em até 48 (quarenta e oito) horas encaminhe planilha de composição de custos e formação de preços, demonstrando a exequibilidade da proposta apresentada e da conformidade das especificações exigidas no certame. Em caso de não cumprimento nesse prazo, a proposta será desclassificada.
- 10.9.1.1. Consideram-se preços inexequíveis, ainda, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas neste Edital. Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma acima, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da

ND



remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

- 10.10. Se a proposta de menor preço não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação (item 11), a Comissão de Licitação examinará as propostas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as condições do Edital, que será declarada vencedora da licitação. A negociação também deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado ou inabilitado, conforme artigo 73 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.
- 10.11. Se depois de adotada a negociação referida nos subitens 10.7 a 10.10 e não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação poderá ser revogada ou tomada a providência referida no subitem 7.4 deste Edital, a critério da CEASA.
- 10.12. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas neste Edital. Igualmente serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços.
- 10.13. Constatados erros aritméticos na composição dos preços unitários, totais, subtotais e global, bem como dos quantitativos, estes serão corrigidos pela Comissão de Licitação da seguinte forma:
- a) as discrepâncias entre o preço unitário e o valor total resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, prevalecerá o preço unitário;
 - b) nos casos em que houver discrepância entre a soma dos valores totais de cada item ou dos subtotais e o valor global da proposta, prevalecerá o último, ou seja, os totais de cada item;
 - c) se existir discrepância entre a quantidade constante na planilha orçamentária do licitante, esta será corrigida e, não sendo aceito pelo licitante, sua proposta será desclassificada.
- 10.14. Sendo considerada aceitável e exequível a proposta e estando em conformidade com as exigências deste Edital, na sequência, será aberto pela Comissão de Licitação o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a proposta de MENOR PREÇO, realizando-se a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital (item 11).
- 10.15. Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto correspondente.
- 10.16. Os envelopes com os documentos de habilitação dos licitantes que forem excluídos da fase competitiva do certame serão devolvidos aos interessados.



11. HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

Após a abertura dos Envelopes nº 1, julgamento das propostas de preços, verificação de sua efetividade e negociação, conforme item anterior, será aberto o Envelope nº 02 (documentação de habilitação) do licitante que apresentou o MENOR PREÇO. Para que seja considerado habilitado, o Envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.1.1 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), no caso de empresário individual.
- 11.1.2. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, caso o licitante se enquadre como sociedade simples ou associação.
- 11.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou EIRELI, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- 11.1.4. No caso de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI), empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) e sociedades cooperativas (COOP), apresentar autodeclaração de enquadramento, conforme modelo do ANEXO VI, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes. A identificação de que o licitante não atende as condições de enquadramento de ME, EPP, EIRELI, MEI ou COOP ou que não pode ser beneficiada pelo tratamento jurídico diferenciado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 (artigo 3º, § 4º), implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pelo licitante, impõe-se a aplicação de sanção administrativa, conforme artigos 155 e seguintes do capítulo III, das Sanções, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, atendido o devido processo legal, e encaminhamento das peças do processo ao Ministério Público para providências que entender cabíveis.
 - 11.1.4.1. Em se tratando de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

- 11.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- 11.1.6. No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/71.
- 11.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), para pessoas jurídicas. Ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cédula de identidade (RG), inscrição válida junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), no caso de pessoas físicas.
- 11.1.8. Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU), que poderá ser obtido no *site* <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 11.1.9. Declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos dos artigos 38 e 44 da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e artigos 22 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, conforme ANEXO V.
- 11.2. **REGULARIDADE FISCAL**
 - 11.2.1. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros (ou positiva com efeitos de negativa).
 - 11.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
 - 11.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina e, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (ou positiva com efeitos de negativa).
- 11.3. **CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**
 - 11.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor ou cartórios de registro de falências da sede da comarca do licitante, dentro do seu prazo de validade.



11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá ser apresentado “atestado de capacidade técnica”, pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, deve conter características, quantidades e prazos que demonstrem que a licitante tem condições de executar o objeto descrito no ANEXO I – Termo de Referência. O “Atestado de Capacidade Técnica” é uma declaração emitida em papel timbrado (da empresa privada ou órgão público a quem o licitante forneceu produto e/ou prestou serviço), que comprova e atesta que uma empresa forneceu objeto similar (complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior) ao licitado a uma outra empresa privada ou pública, de forma bem sucedida e satisfatória, conforme artigo 76, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC. Este documento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou órgão público e deve conter informações sobre a empresa contratada e como se deu o atendimento do que foi contratado.

11.5. DEMAIS CONDIÇÕES

11.5.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.5.2. Os comprovantes de regularidade fiscal e a certidão negativa de falência exigidos deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a abertura da sessão. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

11.5.3. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas neste item 11 e seus subitens. Ocorrido o fato, o licitante será inabilitado e será retomada a sessão e chamados os demais licitantes, na ordem de classificação, nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

11.5.4. As ME, EPP, MEI, EIRELI e COOP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (subitem 11.2), mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.5.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME, EPP, MEI, EIRELI ou COOP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CEASA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento



do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 11.5.4.2. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela ME, EPP, MEI ou EIRELI, sem prejuízo das sanções previstas no item 16, sendo facultado à CEASA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital, ou revogar a licitação, observado o subitem 18.2.
- 11.5.5. Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere este item 11 deverão constar o nome/razão social do licitante, o número do CPF/CNPJ e o respectivo endereço, quando for o caso, observado que:
- a) se o licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) se o licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento: válidos para matriz e filiais.
- 11.5.6. Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer das decisões da Comissão de Licitação deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões escritas do recurso, observado o disposto nos artigos 82 a 84 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.
- 12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.1.2. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.
- 12.2. Os demais licitantes ficarão cientificados na própria sessão de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, querendo, poderão apresentar contrarrazões, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.3. A renúncia do direito de recorrer manifestada por todos os licitantes importará no seguimento do processo em suas etapas posteriores. A ausência do



licitante ou sua saída antes do término da sessão implica a renúncia ao direito de recorrer.

- 12.4. Por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o recurso será dirigido ao Diretor de Apoio Operacional desta CEASA que apreciará a sua admissibilidade (sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse recursal) e poderá reconsiderar ou encaminhá-lo para decisão da Assessoria Jurídica.
- 12.5. O provimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO

- 13.1. A falta de manifestação dos licitantes no prazo previsto no item 12 quanto à intenção de recorrer autorizará a adjudicação do objeto pela Comissão de Licitação ao licitante vencedor.
- 13.2. Decididos eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor Presidente da CEASA adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 13.3. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos licitantes presentes, conforme artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.
- 13.3.1. Deverá conter na ata o registro, em especial, as informações relativas:
- a) aos licitantes credenciados;
 - b) às propostas escritas apresentadas, na ordem de classificação;
 - c) à análise da documentação exigida para a habilitação;
 - d) à manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer do licitante, se for o caso.
- 13.4. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 17. Neste caso, a Comissão de Licitação examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

14. HOMOLOGAÇÃO



- 14.1. Homologada a licitação pelo Diretor Presidente da CEASA, o adjudicatário será convocado para retirar e assinar o contrato no prazo e condições definidos no item 15 e 17 deste Edital e anexos.
- 14.2. O resultado da licitação será divulgado no site da CEASA e publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Caso a licitação envolva o repasse voluntário de recursos federais, também será publicado no Diário Oficial da União.

15. CONTRATO

- 15.1. Concluído o processo licitatório e homologado o seu resultado, o licitante vencedor será convocado por meio de notificação por telefone, correspondência eletrônica (e-mail) ou qualquer outro meio idôneo, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, proceda à assinatura e retirada do contrato, consoante a minuta do ANEXO VIII, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo motivo justificado e aceito pela CEASA.
 - 15.1.1. O licitante convocado poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, desde que formulado o requerimento no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pela CEASA.
 - 15.1.2. Transcorrido o prazo sem que o contrato seja retirado, a CEASA poderá, a seu critério, convocar os licitantes remanescentes, obedecidas à ordem de classificação, devendo negociar o preço, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 15.2. Como condição para celebração da contratação, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação neste Edital na ocasião da contratação. Se qualquer dos documentos apresentados na fase de habilitação estiver com prazo de validade vencido, fica a empresa adjudicada obrigada a apresentar novos documentos.
- 15.3. Caberá ao contratado fornecer os bens e prestar os serviços conforme as exigências do Edital, projeto básico e anexos, memoriais, plantas, proposta, cláusulas do termo de contrato, ordem de serviço, normas do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, partes integrantes da contratação, como se transcritos estivessem, respondendo as partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.4. Os contratos celebrados com a CEASA terão prazo de vigência e prazo execução.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

- 15.4.1. O prazo de execução corresponderá ao prazo que o contratado tem para a realização do objeto contratado.
- 15.4.2. O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da ordem de serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do termo de recebimento definitivo ou recibo do objeto contratado, conforme o caso.
- 15.4.3. Os prazos da contratação poderão ser prorrogados, observando-se o disposto nos artigos 130 a 132 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC e na matriz de riscos.
- 15.5. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras/serviços, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 133 a 135 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC (alterações contratuais).
- 15.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, previstas neste Edital (item 16) e no contrato, podendo culminar com a rescisão contratual.
 - 15.6.1. A CEASA notificará o contratado de qualquer irregularidade ou pendência no fornecimento dos bens ou execução dos serviços, por qualquer meio, devendo o contratado ou seu representante legal proceder à regularização do que foi apontado.
 - 15.6.2. A não regularização da pendência no prazo definido pela CEASA, caracterizará inadimplência contratual, com aplicação das penalidades previstas no item 16, cessando a responsabilidade da CEASA pela guarda de bens, se for o caso, que deverão ser retirados pelo contratado à sua custa.
- 15.7. Sem prejuízo da observância e cumprimento de todas as cláusulas contratuais, o contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CEASA.
 - 15.7.1. O contratado autoriza à CEASA, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. A CEASA designará funcionário para a gestão e fiscalização do contrato, que exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto desta licitação.
 - 15.7.2. O contratado deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução da contratação.

- 15.7.3. A existência e a atuação da fiscalização da CEASA em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 15.8. O(s) bem(ns) e/ou serviço(s) será(ão) considerado(s) liberado(s) quando inspecionado(s), atender(em) às especificações.
- 15.9. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos estabelecidos na execução dos serviços será do contratado, não podendo a rejeição do produto ou serviço ser alegado como motivo justo para o não atendimento ao prazo de entrega.
- 15.10. Ocorrendo rejeição do material ou serviço fornecido pelo contratado, a inspeção dos bens em substituição será feita sem qualquer ônus para a CEASA.
- 15.11. A aceitação dos bens/serviços contratados não isenta o contratado da garantia do(s) produto(s) e/ou serviço(s). Dentro do período de garantia, o fornecedor deverá substituir e/ou reparar os materiais com defeito de fabricação, assumindo todos os custos decorrentes da substituição e/ou recuperação.
- 15.12. O contratado deverá apresentar para aprovação da CEASA, quando solicitado e/ou exigido no projeto básico, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os bens de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- 15.13. O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.
- 15.13.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à CEASA a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 15.13.2. Sendo a CEASA demandada com parte reclamada em ações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, o contratado será o único responsável por esses encargos e deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da CEASA, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas ações, autorizando, desde já, sejam retidos e

12



compensados os créditos devidos pela CEASA ao contratado, nesse ou em outros contratos em vigência.

- 15.14. O contratado assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CEASA, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, observado o disposto nos artigos 121 a 123 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.
- 15.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, conforme previsto no Termo de Referência, não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil e pelo contrato.
- 15.16. O contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter o seu endereço atualizado junto aos cadastros da CEASA.
- 15.17. O contratado autoriza à CEASA, preventivamente, a promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução da contratação, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução da contratação.

PAGAMENTO, FATURAMENTO E RECEBIMENTO

- 15.18. A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser apresentado em 2 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, sendo que a 1ª via (original) obrigatoriamente deverá acompanhar a entrega do objeto de licitação até o local indicado pela CEASA.
- 15.19. Na nota fiscal ou documento equivalente só poderá constar o objeto de licitação da Ordem de Fornecimento ou Serviço a que está se refere, sendo indispensável mencionar nela:
- a) o número da licitação;
 - b) o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e o item a que se refere;
 - c) detalhamento dos serviços executados, obras ou bens.
- 15.19.1 A nota fiscal deverá ser emitida conforme a legislação fiscal e tributária vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos. Conforme Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal,



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- 15.20. A CEASA não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de “factoring”.
- 15.21. Os pagamentos devidos pela CEASA serão liquidados em conta corrente do favorecido, através de ordem bancária no Banco do Brasil S.A.
- 15.22. No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 15.23. Será exigida do contratado, quando da apresentação das faturas, a apresentação dos documentos exigidos na licitação quanto à regularidade fiscal (INSS, FGTS e Fazenda do Estado de Santa Catarina) (subitem 11.2). A não apresentação desses documentos, implicará, automaticamente, a suspensão do pagamento das faturas.
- 15.24. Será dispensada a apresentação de nova certidão negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da certidão negativa anteriormente apresentada.
- 15.25. O credor, que não possuir conta corrente no Banco do Brasil S.A. ou instituição financeira autorizada, poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, conforme artigo 9º, § 4º do Decreto Estadual nº 1.073/2017.
- 15.26. O faturamento dos bens licitados, se for o caso, poderá ser feito parcelado, na medida das entregas, sempre que assim prevejam as condições constantes no contrato e Termo de Referência anexo a este Edital. O pagamento da última parcela somente será liberado pela CEASA após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI, no caso de obras.
- 15.27. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a data prevista para entrega dos materiais ou execução dos serviços, prevalecendo eventual prazo divergente estipulado no Termo de Referência, devidamente atestada e aceita pela CEASA. A data do pagamento será aquela que mais se aproximar do prazo máximo, conforme calendário da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina. Ocorrendo atrasos, o prazo será contado a partir da data da efetiva entrega.



- 15.28. No caso de atraso de pagamento pela CEASA, sem que haja culpa do contratado, o débito será corrigido na forma do artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.
- 15.29. A CEASA pagará ao contratado os preços homologados, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando todos os custos, despesas com fretes, embalagens, carga/descarga, empilhamento, seguros e tributos incidentes sobre os fornecimentos adjudicados.
- 15.30. Em caso de atraso pela CEASA, as verbas de natureza acessória serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante ordem financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

REAJUSTE

- 15.31. As regras referentes a reajuste constam da minuta do termo de contrato, anexo a este Edital.

REVISÃO DO CONTRATO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)

- 15.32. O contrato poderá ser revisado na ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, a pedido do contratante, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pelo contratado à CEASA, desde que observadas as regras dos artigos 141 a 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.
- 15.32.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, no termo de referência, como de responsabilidade do contratado.

RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.33. O contrato poderá ser rescindido conforme artigo 150 a 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, de forma unilateral e escrita, amigável (distrato) ou judicial, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC e legislação, observadas, ainda, as disposições específicas do contrato. O contrato também será considerado extinto pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista ou pelo término do seu prazo de vigência.





- 15.34. Da rescisão contratual decorrerá o direito de a CEASA reter os créditos relativos à contratação até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e em lei, para a indenização do erário.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O contratado ou licitante, em caso de inadimplemento de suas obrigações ou prática de qualquer infração prevista no Regulamento de Licitações e Contratos Da CEASA/SC, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeito às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC e na Lei Federal nº 13.303/2016:
- a) advertência;
 - b) multa moratória;
 - c) multa compensatória;
 - d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA, por até 02 (dois) anos.
- 16.2. As sanções constantes no subitem 16.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- 16.3. As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC e na Lei Federal nº 13.303/2016, bem como o procedimento para a sua aplicação.
- 16.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CEASA;
 - c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;
 - d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - e) agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - f) incorrer em inexecução contratual;
 - g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - h) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



- i) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente elevando arbitrariamente preços; vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; entregando uma mercadoria por outra; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- k) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- p) ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q) ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r) ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- s) deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CEASA na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

16.4.1. Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

16.5. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro da CEASA, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não.

16.6. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

SANÇÃO DE MULTA

16.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:



- a) na fase de licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
 - b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado do licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
 - c) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
 - d) no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
 - e) os demais casos de atraso, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
 - f) no caso de inexecução parcial, multa nunca superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
 - g) no caso de inexecução total, multa nunca superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- 16.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA, por até 02 (dois) anos.

SANÇÃO DE SUSPENSÃO

- 16.9. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CEASA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 16.10. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- 16.11. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 16.12. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, estendendo-se os seus efeitos à todas as unidades da CEASA.



- 16.13. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 16.14. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CEASA poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
- 16.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas (CEIS) de que trata o artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 16.16. O registro de fornecedor do contratado será cancelado quando o mesmo sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CEASA.
- 16.17. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente o contratado garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.
- 16.18. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.
- 16.19. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da CEASA, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.
- 16.20. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a CEASA descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer do contratado. Na ausência de créditos disponíveis para a quitação da importância da multa, a CEASA executará a garantia do contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.
- 16.21. O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 151 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

17. PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO



- 17.1. Caso o contrato resultante deste processo licitatório seja financiado em parte ou integralmente pelo Banco Mundial, as seguintes cláusulas serão aplicáveis: O Banco Mundial exige que os mutuários (inclusive os beneficiários desses empréstimos), bem como proponentes, fornecedores e empreiteiras em contratos por ela financiados, observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução desses contratos. Em consequência desta política, o Banco Mundial:
- 17.1.1. Define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:
- a) “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática colusiva” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Concorrentes, com ou sem o conhecimento do Estado de Santa Catarina através da CEASA, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) “prática obstrutiva” significa:
 - e.1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco Mundial de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco Mundial de promover inspeção ou auditoria.
- 17.1.2 Rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado para adjudicação envolveu-se, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão.
- 17.1.3 Cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos beneficiários do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias e apropriadas, satisfatórias ao Banco Mundial, para remediar a situação;
- 17.1.4. Aplicará sanções à empresa ou a uma pessoa física, inclusive declarando-a inelegível para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco Mundial, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento



comprovar o envolvimento da empresa ou da pessoa física, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da competição ou na execução do contrato financiado pelo Banco Mundial; e

- 17.1.5. Terá o direito de requerer, nos contratos por ele financiados, a inclusão nos documentos de licitação e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco Mundial de dispositivo autorizando a inspeção das contas, registros e outros documentos dos licitantes, referentes à submissão das propostas e ao desempenho do contrato, bem como, sua submissão à auditoria designada pelo Banco Mundial.
- 17.2. De acordo com a subcláusula 17.1.5 acima, os concorrentes deverão permitir que o Banco Mundial e/ou pessoas indicadas pelo Banco Mundial possam inspecionar suas contas e arquivos relacionados com a apresentação da proposta e permitir que estas contas e arquivos sejam auditados por auditores indicados pelo Banco Mundial se esse assim exigir.
- 17.3. A CEASA, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco Mundial, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que o licitante:
 - 18.1.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da CEASA informações necessárias, antes de apresentá-la.
 - 18.1.2. Conhece e concorda com todas as especificações e condições deste Edital e de todos os seus anexos.
 - 18.1.3. Considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
 - 18.1.4. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - 18.1.5. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, se for o caso,



menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988) nem está inserido no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (Lei Estadual nº 16.493/2014).

- 18.1.6. Automaticamente está declarando que não está impedido de participar da licitação, na forma dos artigos 38 e 44 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 22 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, sob pena de, averiguando-se esse fato, ser desclassificado ou inabilitado e convocados os demais licitantes, na ordem de classificação.
- 18.2. A CEASA reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme artigo 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.
 - 18.2.1. Em havendo interesse de revogação após a fase de apresentação de propostas, o ato deverá ser precedido de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.
 - 18.2.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.
- 18.3. A CEASA poderá, até a data da celebração do contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba ao licitante vencedor nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Cópia do Edital e de seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados, por meio do *site* www.ceasa.sc.gov.br, ou ainda, nos endereços da CEASA indicados neste Edital.
- 19.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam



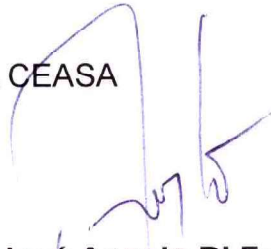
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

o interesse da CEASA, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 19.3. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.
- 19.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

São José, 21 de fevereiro de 2020.

A CEASA


José Angelo Di Foggi
Diretor Presidente

Edmilson Costa Moreira



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº PL 2020.01.001

Contratação de serviço de análise laboratorial de ingredientes ativos de agrotóxicos em produtos de origem vegetal

1.JUSTIFICATIVA

Considerando ser direito básico do consumidor, dentre outros, a proteção de seus interesses econômicos, obter informação clara e adequada sobre os serviços a serem prestados, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

Considerando que em complementação artigo 5º, inciso XXXII da constituição Federal que impõe “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”. Foi instituído através da lei 8078, de 11 de setembro de 1990 o código de defesa do consumidor;

Considerando que pelos artigos 4º e 5º do código de defesa do consumidor é prevista a política nacional das relações de consumo, que tem o intuito de harmonizar as relações de consumo e buscar o aprimoramento da relação de consumo e fornecedor.

Considerando constituir crime contra as relações de consumo vender ou expor a venda mercadoria cuja composição esteja em desacordo com as prescrições legais (art. 7,II, da lei n. 8137/90).

Considerando a necessidade de avaliar continuamente os níveis de resíduos de agrotóxicos existente nos alimentos expostos ao consumo, visando a segurança alimentar, uma vez que o consumo de alimentos contaminados com agrotóxicos não permitidos ou em quantidade superior aos níveis de tolerância permitidos, podem oferecer danos à saúde dos consumidores;

Considerando que o comerciante responde igualmente pela reparação de danos causados aos consumidores, por defeitos constatados, nos casos em que o produtor não puder ser identificado ou o produto for fornecido sem identificação do produtor (art. 13, I e II, do CDC).

Considerando a necessidade de rastreamento dos alimentos para identificar a origem de um produto em qualquer momento do processo de produção e distribuição (INC nº2, de 07 de fevereiro de 2018);





As Centrais de Abastecimento de Santa Catarina – **CEASA/SC** e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina firmaram um termo de cooperação técnica e um termo de compromisso e ajustamento de conduta, com o objeto da execução de programa de rastreamento de produtores/fornecedores e monitoramento de qualidade de produtos, no que se refere à presença de resíduos de agrotóxicos de uso não autorizado e/ou acima do limites máximos estabelecidos nas monografias de produtos agrotóxicos publicadas pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA e normas legais pertinentes, nos produtos hortifrutigranjeiros comercializados no âmbito das **CEASA/SC**.

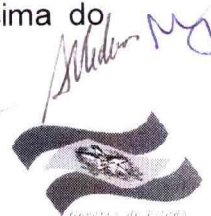
2. OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em análises de alimentos para a realização anual de até 200 análises laboratoriais de ingredientes ativos de agrotóxicos em produtos de origem vegetal in natura.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa contratada deverá:

- a) Efetuar no mínimo 10 análises por mês, pelo prazo de 12 meses, podendo chegar a até 200 amostras anuais por método multirresíduos.
- b) Pesquisar na amostra de origem vegetal (discriminada em termo de coleta de amostra), por método multirresíduos, no mínimo 270 ingredientes ativos de agrotóxicos de acordo com a exigência da ANVISA.
- c) No relatório de ensaio deverá conter nos dados das amostras: o responsável pela coleta, número do termo de coleta, data e local da coleta, CNPJ, Pedra ou box, cidade, CEP e telefone para contato.
- d) Além disso, deverá ter informações sobre o produto tais como: coletado a granel ou em caixas, dados do responsável pelo comercio, dados do responsável pelo fornecimento e outras informações da coleta como número do lacre, se possui sistema de rastreabilidade, o produto analisado, data da análise e quantidade da amostra.
- e) O relatórios/laudos de ensaio deverá relacionar os ingredientes ativos detectados na amostra e os correspondentes limites máximos de resíduos permitidos, informando, quando for o caso, a ocorrência de resíduo acima do tolerado e/ou não autorizado (NA) para a cultura respectiva.





f) Interpretar o resultado de ensaio e descrever se há conformidade com a legislação atinente ao uso de agrotóxicos ou, caso contrário, explicar de forma sucinta e conclusiva, o motivo da não conformidade, ou seja, o resultado do laudo deverá ser com classificação de acordo com monografias da ANVISA (tabela de LMR do programa PARA 2017-2019). Encontrado no endereço eletrônico abaixo: http://portal.anvisa.gov.br/documents/111215/0/Relat%C3%B3rio+%E2%80%9393+PARA+2017-2018_Final.pdf/e1d0c988-1e69-4054-9a31-70355109acc9

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O licitante deverá entregar pelo menos 01(um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste a execução de serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação. Somente será considerado pertinente e compatível com o objeto da licitação o atestado de comprovação de capacidade técnica emitido por entidade para a qual o licitante tenha executado satisfatoriamente o serviço de análise laboratorial referente ao objeto.

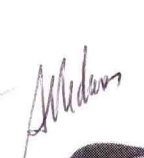
A empresa que prestar o serviço deve ser acreditada pelo INMETRO com base na ISO IEC 17025.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

As amostras de alimentos serão coletadas nas CEASAs de Santa Catarina por autoridades competentes, em colaboração as centrais de abastecimento (CEASA/SC) sendo que o cronograma de execução será coordenado pelo Ministério Público de Santa Catarina.

O procedimento de coleta respeitará as orientações previstas nas normativas técnicas apropriadas para cada tipo de produto amostrado, do qual se extrairá o respectivo termo de coleta de amostra (TCA), que acompanhará a embalagem até o endereço do laboratório contratado.

O laboratório contratado ao receber a embalagem da amostra e proceder a análise laboratorial, registrará os dados principais do TCA e os organizará em meio digital, de modo que possam ser, oportunamente, transmitidos por correio eletrônico em planilha ou diretamente entre sistemas digitais ao CEASA ou quem este conceder direito de acesso.





Caso se conste erro no relatório de ensaio/laudo, o laboratório contratado deverá providenciar a sua correção a qualquer tempo;

O prazo para a entrega do resultado da análise será de até 10 dias contados da coleta do material a contratada.

A comunicação referente ao relatório, contrato, amostras e outros deverá ser dirigida ao CEASA, por intermédio dos seguintes dados: andre@ceasa.sc.gov.br e 948) 33781707. Rodovia BR -101 km 205 Barreiros, São José/SC.

O resultado da amostra deverá ser encaminhada ao seguintes email: pasr@mp.mpsc.br; com copia para andre@ceasa.sc.gov.br; gpedro@cidasc.sc.gov.br; matheus@cidasc.sc.gov.br .

6. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 6.1 Permitir à CONTRATADA o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços;
- 6.2 Remeter as amostras até o laboratório dentro do território nacional e fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários da CONTRATANTE;
- 6.3 A CONTRATANTE poderá solicitar correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução das atividades;
- 6.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 6.5 Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA quando solicitado, sobre quaisquer dúvidas com relação aos serviços;
- 6.6 Efetuar o pagamento da nota fiscal da CONTRATADA na conclusão do objeto deste termo de referência.

7. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 7.1 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pelos serviços executados, zelando pela ordem e qualidade de sua execução;
- 7.2 Assumir totalmente a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, bem como responsabilizar-se por todo e qualquer dano de natureza civil ou acidente de trabalho que a **CONTRATADA** ou profissional por ela designado vier a sofrer ou provocar, dentro ou fora das dependências das unidades da **CEASA/SC**;





7.3 Permitir que representantes da **CONTRATANTE**, ou pessoas por ele credenciadas, realizem o acompanhamento e verificações relativas aos serviços prestados;

7.4 É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos necessários e exigências legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras, bem como, indenização de acidentes de trabalho, respondendo ainda por danos causados por seus funcionários, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a terceiros;

7.5 É de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com transporte e alimentação;

7.6 É de responsabilidade da **CONTRATADA** e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação;

7.7 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8 A Contratada deve cumprir todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes, mantendo no local na execução dos trabalhos objeto deste termos de referência as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, principalmente o atendimento integral às normas regulamentadoras da Portaria nº 3214 de 08/06/78 e suas alterações relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

8. DA FISCALIZAÇÃO

À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto através do Gestor do Contrato designado através de Portaria, e deverá ser realizada de forma contínua, enquanto perdurar o contrato.

O recebimento do objeto do contrato é um dos principais momentos em que se verifica o exercício da fiscalização. Será avaliado se o objeto foi executado nos termos contratados ou não.

De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da **CEASA/SC**, art. 145, a execução da fiscalização deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a execução das atividades do objeto deste termo de referência.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, Art. 59. I, será adotado o critério de Menor Preço;

8.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos próprios.



8.3 O valor total estimado para a execução do objeto deste termo de referência é de caráter sigiloso. O valor orçado estimado será mantido apartado do procedimento licitatório que lhe deu origem e juntada aos autos do processo licitatório após a fase de julgamento das propostas, de acordo com o art. 21, §5º do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

8.4 Na proposta entregue deverão ser consideradas as despesas tais como: impostos, taxas, horas extras, alimentação, transporte e demais encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários que incidam direta ou indiretamente no objeto.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA emitirá nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços prestados, após o envio dos laudos/relatórios de ensaios ao contratante que será pago pela CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento;

9.2 A CONTRATANTE reterá do valor faturado os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos;

9.3 O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, através da Conta Corrente da Contratada, indicada na nota fiscal/fatura.

10. PRAZO

O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei e conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

11. PENALIDADES

De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC Art. 156 pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste Regulamento, garantida a prévia defesa, a CEASA poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória, na forma prevista no Edital e no contrato;

III - multa compensatória, na forma prevista no Edital e contrato;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA, por até 02 (dois) anos.





GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado Da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

São José, 29 de janeiro de 2020

José Angelo Di Foggi
Diretor Presidente

Albanez Souza de Sá
Diretor Técnico

André Martins de Medeiros
Engenheiro Agrônomo

André Martins de Medeiros
Engenheiro Agrônomo
CREA/SC 087369-7





ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Br 101- Km 205 – Rua Francisco Pedro Machado, 555
Barreiros – São José – SC - CEP: 88.117-901

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO (PL) Nº 2020.01.001

Prezada Comissão de Licitação,

Nome ou Razão social:		
Rg e CPF ou CNPJ:		
Endereço:		
Telefone		E-mail:
Nome do representante legal:		
Identidade do representante legal:		
CPF do representante legal:		

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser detectados quando da sua verificação.

O nosso **preço mensal**, para contratação sob o regime de contratação por preço global é de R\$ _____ (_____), considerando que o **preço unitário** da amostra é de R\$ _____ (_____), que será pago pela CEASA no decorrer dos **12 (doze) meses** de contrato, totalizando o valor de R\$ _____ (_____), conforme estabelecido no Edital do Procedimento de Licitação da CEASA nº 2020.01.001 e seus anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que:

- a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar a proposta para participar do processo em referência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante da licitação em referência a participar ou não do referido certame;



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar na licitação não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante antes da adjudicação do objeto da licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CEASA antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão da presente proposta e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

O prazo de validade da presente proposta é de XXX dias (prazo nunca inferior a 60 dias).

O prazo de execução do objeto é de XXX dias.

Local e data:

Nome/razão social da empresa licitante
Nome, cargo e assinatura
(*proprietário, sócio ou representante legal da empresa*)



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

ANEXO III – IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

O primeiro envelope deve conter na parte frontal os seguintes dizeres:

À CEASA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA CEASA Nº 2020.01.001
< NOME / RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE >
< CPF / CNPJ >
< FONE / FAC-SÍMILE / E-MAIL >

O segundo envelope deve conter na parte frontal os seguintes dizeres:

À CEASA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA CEASA Nº 2020.01.001
< NOME / RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE >
< CPF / CNPJ >
< FONE / FAC-SÍMILE / E-MAIL >



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

ANEXO IV – RECIBO DE DOCUMENTOS

Declaro que recebi os Envelopes nº 1 (proposta de preços) e nº 2 (documentos de habilitação), para serem anexados ao Procedimento de Licitação da CEASA nº 2020.01.001, da empresa:

_____.

RECEBIDO EM: ____/____/____, às ____h____min.

Assinatura

OBSERVAÇÕES:

- 1) Deverá ser anexado na parte externa do envelope da proposta.
- 2) Não pode conter rasuras.



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E EXIGÊNCIAS DO EDITAL

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

O licitante acima denominado declara, para efeitos de participação no Procedimento de Licitação nº 2020.01.001, que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que atende plenamente as condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste Edital.

Declara, ainda, que:

a) não está impedido de participar das licitações e contratos da CEASA, conforme artigos 38 e 44 da Lei Federal nº 13.303/2018 e artigos 22 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC;

b) comunicará qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto a habitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e capacidade econômica e financeira;

c) cumpre as normas referentes à saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, em observância art. 1º da Lei Estadual nº 10.732/98;

d) cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e () não emprega menor de dezesesseis anos / () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

e) não poderá alegar desconhecimento das condições ambientais, técnicas e do grau de dificuldade dos trabalhos, objeto desta licitação.

Local e data:

Nome/razão social da empresa licitante

Nome, cargo e assinatura

(proprietário, sócio ou representante legal da empresa)

Observação: o presente termo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa. A declaração da empresa deve conter todas as declarações acima constantes, não podendo ser uma declaração genérica. Microempresas e empresas de pequeno porte,



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

no tocante a documentos de regularidade fiscal, podem ter restrições quanto à regularidade fiscal, observada e Lei Complementar Federal nº 123/2006.



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO -
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

O licitante acima denominado declara, para efeitos de participação no Procedimento de Licitação da CEASA nº 2020.01.001 sob as penas da lei e para os efeitos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006¹ e alterações posteriores, que está enquadrado na categoria de (microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, empresa individual de responsabilidade limitada ou sociedade cooperativa); que auferiu receita bruta até os limites definidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das vedações referidas no artigo 3º, § 4º, da referida Lei para participar deste certame.

O referido é verdade e dou fé.

Local e data:

Nome e assinatura contador da ME/EPP

Razão social da ME/EPP

Nome, cargo e assinatura

(proprietário, sócio ou representante legal da empresa)

¹ Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências e alterações posteriores.



ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pelo CEASA, na modalidade Procedimento de Licitação da CEASA nº 2020.01.001, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Nome/razão social da empresa licitante
Nome, cargo e assinatura
(proprietário, sócio ou representante legal da empresa)



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...

CONTRATANTE: Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, art.13, II, letra "c" da Constituição Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 83.284.828/0001-46, estabelecida com sede e foro no Município de São José/SC, às margens da BR 101, Km 205, Barreiros, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Angelo Di Foggi, por seu Diretor Administrativo e Financeiro Edmilson Costa Moreira, doravante denominada simplesmente CEASA; e de outro lado

CONTRATADO (razão social), CNPJ, endereço completo, Inscrição Estadual nº, neste ato representada por (qualificação completa do representante), doravante denominada simplesmente CONTRATADA,

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, prometendo cumprir as condições e cláusulas aqui expressas, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, tendo como origem o Procedimento de Licitação nº 2020.01.001, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA, pelas condições estabelecidas no Termo de Referência do processo acima descrito e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo primeiro. Integram e completam o presente termo de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições estabelecidas edital e Termo de Referência do Procedimento de Licitação nº 2020.01.001, e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres e Ordens de Fornecimento que formam o procedimento.

Parágrafo segundo. Neste ato a CONTRATADA declara possuir pleno e absoluto conhecimento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA, não podendo, portanto, invocar desconhecimento das regras específicas que regem a presente relação.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços descrita no Termo de Referência acostado ao Procedimento de Licitação nº 2020.01.001, sendo que seus elementos específicos, bem como exigências para consecução do objeto contratual já foram estabelecidos por ocasião da abertura do procedimento de licitação, bem como pela proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados serão executados conforme o regime de execução, datas de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega definidos no Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e pelo TÍTULO II, CAPÍTULO II, SEÇÃO I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA (art. 30 e seguintes).

Parágrafo único. Caso a CONTRATADA não inicie os serviços conforme definido no Termo de Referência, estará sujeita às sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL, DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO, CORREÇÃO MONETÁRIA

O preço total do objeto contratado, com todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incluídos, suficiente para a total execução do presente objeto, é de R\$ 00,00 (valor total por extenso), considerando o preço unitário de R\$ _____ (_____).

Parágrafo primeiro. Os preços poderão ser revisados no caso de ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante proposição formal da parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do fator gerador, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 141 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA.

Parágrafo segundo. Na hipótese de haver atraso de pagamento no prazo estipulado nesta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta, na forma do art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA.

Parágrafo terceiro. O valor pactuado no presente instrumento poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses pela variação do Índice previsto no Termo de Referência,



ou, na sua ausência, pelo Índice Geral de Preços (IGP), ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo, na forma dos arts. 136 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA.

Parágrafo quarto. Caso a contratação envolva serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra (serviços terceirizados), o valor pactuado poderá ser repactuado após cada 12 (doze) meses, na forma dos arts. 139 e 140 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA. Nesse caso, a necessidade da repactuação deverá ser devidamente justificada pela CONTRATADA, por meio de Planilha de Custos que demonstre eventual variação dos custos, bem como pelo acorde do Gerente da Unidade.

Parágrafo quinto. O reajuste ou repactuação previsto nos parágrafos 3º e 4º do art. 140 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA deverá ser requerido pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente ou do esgotamento da vigência contratual, sob pena de ocorrer a preclusão do exercício desse direito.

Parágrafo sexto. Para fins de negociação quanto à aplicação do reajuste ou repactuação para o período, o seu percentual poderá ser reduzido ou excluído, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DA PAGAMENTO

A CEASA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias ou outro prazo indicado no Termo de Referência, após o recebimento dos serviços, com a respectiva nota fiscal eletrônica, fatura ou documento legalmente equivalente, devidamente certificada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. A CEASA não responderá por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros por seus empregados, prepostos e/ou subordinados em decorrência deste contrato.

Parágrafo segundo. Nestes preços estão incluídos todos os custos, que incidam ou venham a incidir sobre os impostos, fretes (CIF) e taxas.

Parágrafo terceiro. A CEASA efetuará o pagamento conforme os prazos estabelecidos pelo edital de licitação e/ou contrato, que procederá ao depósito através do Banco do Brasil S.A, mediante crédito direto no banco ..., agência , Conta Corrente



nº.... (mencionar os dados bancários completos da contratada), indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto. A nota fiscal eletrônica, fatura ou documento legalmente equivalente, observadas as regras do art. 127 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA, deverá ser emitida contendo os seguintes dados, em nome das:

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A
CNPJ: 83.284.828/0001-46
Número do contrato:

Parágrafo quinto. Qualquer incorreção ou modificação na nota fiscal eletrônica, fatura ou documento legalmente equivalente, na discriminação dos dados cadastrais da CONTRATADA sem que esta tenha informado tal fato previamente, nos valores parciais ou globais do serviço entregue, ensejará a devolução do documento para regularização e suspensão do prazo de pagamento previsto.

Parágrafo sexto. Não serão permitidos pagamentos anteriores à execução dos serviços prestados.

Parágrafo sétimo. O pagamento só será liberado após a apresentação das Certidões Negativas de Débito necessárias, conforme exigidas no art. 78 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA e na Cláusula Oitava deste contrato.

Parágrafo oitavo. No caso de a CONTRATADA não possuir conta corrente no Banco do Brasil S.A., fica desde já ciente de que fica ela responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, de acordo com o § 4º, do art. 9º do Decreto Estadual nº 1.073/2017.

Parágrafo nono. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CEASA ou inadimplemento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os gestores e fiscais deste contrato serão definidos em documento próprio conforme Manual Operativo de Gestão de Contratos da CEASA aprovado pela Diretoria da CEASA devendo estes atentar para suas funções definidas nos arts. 145, 146 e 147 do



Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA, sendo que os termos de indicação faram parte deste contrato como anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Os efeitos do presente instrumento terão início na data de sua assinatura findando em 12 meses, podendo, no interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado, nos termos do art. 130 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA e art. 71 da lei 13.303/2016, por Termo Aditivo em iguais e sucessivos períodos por até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Caso o Termo de Referência anexo ao presente contrato informe prazo de vigência diverso do que o constante do *caput* desta cláusula, será válido o prazo previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – Constituem obrigações da CEASA:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) gerir e fiscalizar a correta execução deste contrato;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações deste contrato.

II – Constituem obrigações da CONTRATADA as especificadas neste contrato, no procedimento licitatório ou de contratação direta, conforme o caso, no Termo de Referência, e as seguintes:

- a) prestar os serviços na forma ajustada, com profissionais que atendam aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços contratados, inclusive pela sua garantia, na forma da Lei Federal nº 8.078/1990 e Termo de Referência;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta, conforme o caso, inclusive quanto à inexistência de impedimento à contratação, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 22 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA e Lei Estadual nº 16.493/2014;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação ou contratação direta, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e outros;



- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;
- g) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CEASA quanto à execução dos serviços contratados;
- h) indicar preposto que sirva de contato com os gestores e fiscais deste contrato devendo manter sempre atualizados os endereços de correio eletrônico, telefone e outros meios visando a constante verificação da correta prestação do objeto deste contrato;
- i) obedecer às normas sobre saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e responsabilizando-se pelo treinamento e capacitação dos seus profissionais para a perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CEASA, conforme CLT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Leis Estaduais nº 10.732/98 e 16.003/2013;
- j) caso o objeto deste contrato seja a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra (serviços terceirizados), apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para fins de pagamento, além da documentação exigida para fins de regularidade fiscal, na forma do art. 642-A da CLT;
- k) caso o objeto deste contrato seja a contratação de serviços de natureza intelectual ou estratégicos ou de serviços técnicos especializados, promover a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações e cessão da titularidade da propriedade intelectual, conforme o caso, na forma do arts. 80 da Lei Federal nº 13.303/2016 e 33 e 114 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA;
- l) caso o objeto deste contrato se refira à prestação de serviços de refeições preparadas, a CONTRATADA garantirá o fornecimento conforme estabelecido no Termo de Referência, assumindo todas as responsabilidades civis, ambientais e criminais quanto às condições de higiene e limpeza relacionados às refeições ora contratados no que abarca à obediência da legislação sanitária relativa ao objeto contratual, em especial a Resolução RDC Anvisa nº 216/2004;
- m) caso o objeto deste contrato se refira à prestação de serviços de engenharia não caracterizados como de obras, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso e legislação vigente;
- n) observar e cumprir a Política de Transações com Partes Relacionadas da CEASA, conforme art. 32, V, da Lei Federal nº 13.303/2016;
- o) obter e manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás, licenças, seja de que natureza forem, porventura, exigidas para o cumprimento do objeto licitado.
- p) Nos termos da Ação Civil Pública n.º 0010501-98.2013.5.12.0001, sob pena de imediata rescisão contratual, é expressamente proibido o trabalho noturno, perigoso ou



insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, nas dependências da CEASA/SC, conforme artigo 7º, XXXIII da CF, artigo 402 e seguintes da CLT e artigo 60 e seguintes do ECA.

Parágrafo único. Para produtos que, por exigência de lei, devem mostrar a validade na embalagem, estes devem, no ato da entrega, ter prazo menor que 10% (dez por cento) do tempo total da validade.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Desde que haja expressa autorização no Termo de Referência, a subcontratação fica admitida na forma e limites ali referidos.

Parágrafo primeiro. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas à CONTRATADA.

Parágrafo segundo. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou o presente contrato.

Parágrafo terceiro. É vedada a cessão de contrato ou de crédito oriundo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, quando couber, mediante Termo Aditivo ou por simples apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições do art. 128 a 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, de até 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei e na Seção XI, Capítulo II, Título III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Cláusula seguinte.



Parágrafo primeiro. Os motivos para a rescisão do contrato são aqueles previstos no art. 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA.

Parágrafo segundo. A rescisão contratual determinada por ato unilateral da CEASA, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas para a CONTRATADA:

- I – assunção imediata do objeto contratado pela CEASA no estado e local em que se encontrar;
- II – execução de garantia contratual, quando prevista, para pagamento da multa e ressarcimento de eventuais prejuízos pela CEASA;
- III – na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEASA.

Parágrafo terceiro. Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o contrato poderá ser mantido, mediante acordo entre as partes e justificativa da CEASA, por meio de Termo Aditivo, desde que sejam mantidas as condições inicialmente pactuadas, inclusive no que tange à habilitação da CONTRATADA exigida na licitação ou na contratação direta e que não haja qualquer prejuízo para a fiel execução do contrato.

Parágrafo quarto. A vigência e manutenção do presente contrato está condicionada, no exercício financeiro seguinte ao de sua celebração, à existência de créditos orçamentários suficientes para essa finalidade, ficando a CEASA autorizada, desde já, a rescindir unilateralmente a contratação no caso de insuficiência de créditos orçamentários, não gerando obrigação de indenizar a CONTRATADA, conforme art. 167 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 474 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato ou o cometimento de quaisquer infrações tipificadas nos arts. 151 e 157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA, quais sejam:

I - Advertência;

II – Multa:

- a) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida;
- b) de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);



c) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executado ou do saldo remanescente do contrato, em caso de inexecução total do contrato.

III – Suspensão temporária de licitar e contratar com a CEASA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CEASA considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA, nos termos das disposições e do procedimento previsto no Capítulo III do Título III do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA.

Parágrafo segundo. A penalidade de multa poderá ser aplicada conjuntamente com a aplicação de suspensão temporária.

Parágrafo terceiro. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

Parágrafo quarto. As práticas passíveis de sanções administrativas poderão implicar responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e art. 151, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São José/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São José/SC, ____ de _____ de 20__.

JOSÉ ANGELO DI FOGGI
DIRETOR PRESIDENTE DA CEASA



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

EDMILSON COSTA MOREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
Representante legal - Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: